



Tabelas de Custo Máximo

Tabelas de Custo Máximo por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de <u>01/12/2025</u>, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Referência de Custo Máximo (US\$ - taxa fixa (% a.a.)

Tabela de Custo Máximo Aceitáveis para Empréstimos com Garantia da União em US\$						
Em percentual (%) ao ano						
DURATION 2 3 5 7 10						
Taxa nominal [% a.a.]	5,49	5,67	6,22	6,97	7,63	

Referência de Custo Máximo (Reais (R\$) em % do CDI)

Tabela de Custo Máximo Aceitáveis para Empréstimos com Garantia da União em Reais (R\$)						
(SEM Possibilidade de Securitização) % do CDI						
DURATION	DURATION 2 3 5 7 10					
% do CDI	110,94%	111,51%	113,93%	115,90%	120,00%	

Tabela de Custo Máximo Aceitáveis para Empréstimos com Garantia da União em Reais (R\$)						
(COM Possibilidade de Securitização) % do CDI						
DURATION 2 3 5 7 10						
% do CDI	106,40%	106,51%	108,93%	110,90%	115,00%	

Referência de Custo Máximo (Reais (R\$) em CDI + Spread [bps])

Tabela de Custo Máximo Aceitáveis para Empréstimos com Garantia da União em Reais (R\$)						
(SEM Possibilidade de Securitização) CDI + Spread [bps]						
DURATION 2 3 5 7 10						
CDI + Spread [bps]	136,32	143,54	177,93	203,23	258,54	

Tabela de Custo Máximo Aceitáveis para Empréstimos com Garantia da União em Reais (R\$)						
(COM Possibilidade de Securitização) CDI + Spread [bps]						
DURATION	2	3	5	7	10	
CDI + Spread [bps]	136,32	81,14	114,14	138,47	193,29	

Observações:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os Entes Subnacionais, independentemente da Classificação de Capacidade de Pagamento.
- As taxas servem de referência para realização da análise do custo das operações de crédito de que trata a Portaria Normativa Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.
- As taxas constantes na tabela indicada "com possibilidade de securitização" servem de parâmetro para análise de que trata o art. 28 da Lei Complementar nº 178/2021.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas para a operação de crédito, mesmo que cobrados fora do contrato de financiamento.
- As taxas indicadas nas tabelas acima já comportam o impacto da contrapartida de que trata a Portaria Normativa MF nº 808, de 26 de julho de 2023.